



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.407/2022

14 de julho de 2022

Mensagem 39/2022 do Poder Executivo

Ementa: “Altera a Lei nº. 3.192, de 18 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos serviços e ações do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º caput, da Lei nº. 3.192, de 18 de fevereiro de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e do inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, para atendimento aos serviços e ações do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria do Governo Federal, conforme vagas previstas no Anexo Único desta Lei, com carga horária semanal de 30 horas para o Assistente Social/SUAS, e para os demais carga horária de 40 horas semanais.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único, da Lei nº. 3.192, de 18 de fevereiro de 2020, passando a vigorar acrescido com as funções de Assistente Social/SUAS e Psicólogo/SUAS, na forma abaixo discriminada:

QUANT.	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
(...)			
14	Assistente Social/SUAS	R\$ 3,028,40	realizar busca ativa dos potenciais usuários dos serviços ou programa socioassistenciais; encaminhar as famílias para a inserção no acompanhamento familiar realizado pelas equipes de referência dos CRAS e CREAS, e para a elaboração do plano de acompanhamento familiar, juntamente com as equipes do PAIF e do PAEFI; realizar atendimento e acolhida a indivíduos, grupos e famílias; orientar e realizar os devidos encaminhamentos para a rede socioassistencial e/ou para as demais políticas públicas; realizar visitas domiciliares; planejar e organizar de forma coletiva, o trabalho da equipe; acompanhar a trajetória dos beneficiários do programa socioassistencial sob sua responsabilidade; realizar articulação no território, juntamente com o coordenador do CRAS e/ou do CREAS; mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática e sua organização; desenvolver os conteúdos e atividades inerentes às atividades do serviço ou programa socioassistencial, conforme as orientações técnicas do MDS e do órgão gestor municipal; acompanhar

			<p>a frequência dos usuários; avaliar o desempenho dos participantes nas atividades propostas; participar de reuniões sistemáticas e das capacitações; participação em reuniões de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe técnica; realizar estudos socioeconômicos; elaborar diagnóstico socioterritorial; elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do serviço ou programa e encaminhá-los à sua coordenação imediata; alimentar os sistemas de informações da rede SUAS, referente ao programa; organizar e arquivar a documentação das ações realizadas (frequências, registros, relatórios, dentre outros) no CRAS; participar do processo de formação realizado pelo MCID/ SPS e SETAS; realizar outras atividades inerentes e correlatas à função e ao serviço ou programa socioassistencial</p>
10	Psicólogo/SUAS	R\$ 3.028,40	<p>realizar atendimentos breves e acolhida a indivíduos, grupos e famílias; orientar e realizar os devidos encaminhamentos para atendimentos e/ou acompanhamentos para a rede socioassistencial e/ou para as demais políticas públicas; realizar visitas domiciliares; planejar e organizar de forma coletiva o trabalho da equipe; acompanhar a trajetória dos beneficiários do Serviço ou Programa socioassistencial sob sua responsabilidade; realizar articulação no território, juntamente com o coordenador do CRAS e/ou do CREAS; mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática e sua organização; desenvolver os conteúdos e atividades inerentes ao serviço ou do programa socioassistencial, conforme as orientações técnicas do MDS e do órgão gestor municipal; acompanhar a frequência dos usuários; avaliar o desempenho dos participantes nas atividades propostas; participar de reuniões sistemáticas e das capacitações; participação em reuniões de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe técnica; elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do programa e encaminhá-los à sua coordenação imediata; alimentar os sistemas de informações da rede SUAS, referente ao programa; organizar e arquivar a documentação das ações realizadas (frequências, registros, relatórios,, dentre outros) referente às suas atividades;</p>

			participar do processo de formação realizado pelo MDS/ SPS e SETAS; realizar outras atividades inerentes e correlatas à função e ao serviço ou programa socioassistencial
--	--	--	---

(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14/02/2022.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1519